



RESOLUÇÃO Nº 371 /2002

Dispõe a respeito das atribuições para deliberar sobre os processos de modificações, paralisações e alterações de serviços complementares e operacionais no transporte intermunicipal de passageiros. (Processo Administrativo AGR nº 4772/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto no art. 59, inciso V, do Decreto nº 5.569, de 18 de março de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Diretoria de Fiscalização de Serviços Públicos poderes para deliberar na forma legal sobre os pedidos de modificações, paralisações e alterações de serviços complementares e operacionais das linhas do transporte intermunicipal de passageiros, concedidas, permitidas ou autorizadas, definidos nos artigos 30, 63 e 64, do Decreto nº 4.648/96, por se tratar de atos administrativos relacionados com aquela Diretoria.



Parágrafo Único – Semestralmente, deverá a Diretoria Executiva da AGR encaminhar relatório ao Conselho de Gestão, especificando os pedidos de modificações e alterações procedidos no período, sempre enfatizando o nível de atendimento aos usuários, do serviço de transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de outubro de
2002.

GIUSEPPE VECCI
Presidente